

Lógica e Metodologia Jurídica

Aula 5- Estrutura Lógica da Norma e Relevância

Prof. Juliano Souza de Albuquerque Maranhão

jsam@uol.com.br
julianomaranhao@usp.br

É errado abortar?

- **Valores protegidos:**

- Vida do embrião ou feto (entidade viva e humana)
- Vida de feto x pessoas (consciência/capacidade mental)
- Vida da mãe
- Dignidade após nascimento (condições econômicas)
- Dignidade da mãe
- Religião

- **Situações:**

- Feto acometido de doença grave
- Risco de vida da mãe
- Resultado de estupro
- Condições econômicas
- Procedimento é arriscado para a mãe

O que diz a Lei?

Regras legais:

Art. 124 - **Provocar aborto** em si mesma ou consentir que outrem lho provoque; Pena - detenção, de um a três anos.

Art. 128 - Não se pune o aborto **praticado por médico**:

- I - se não há outro meio de **salvar a vida da gestante**;
- II - se a gravidez resulta de **estupro** e o aborto é precedido de **consentimento da gestante**

Se $F_1, F_2 \dots F_n$ então {Obrigatorio, Permitido, Proibido} Ação

Questões relevantes

Questões de fato

- **Prova:** ocorreu ou não ocorreu o fato?
- **Qualificação:** qual ação ocorreu x identificação da norma
movimento corporal x ação x resultado da ação
 moldura de qualificação: norma (e.g. aborto ou assassinato?)
- **Questões de direito. Ela tinha o **direito** de se submeter ao aborto?**
 - **O feto tem direito à vida?** (valor: vida do feto)
 - **Foi feito por médico?** (valor: segurança do procedimento)
 - **Ela foi vítima de estupro?** (valor: dignidade da mulher)
 - **Ela corria risco de vida?** (valor: vida da mãe)
 - **Ela tinha condições de sustentar ?** (valor: dignidade da criança)
 - **O feto era saudável?** (valor: dignidade criança)
- Norma traz razões **exclusionárias**

O que diz mesmo a lei?

- **Há conflito? Não, art. 128 excepciona o art. 124**

- **Regras de interpretação implícitas:**
 - E1) Caso haja uma antinomia, textos devem ser interpretados como referentes a hipóteses distintas (Savigny)
 - E2) Regra com hipótese específica derroga aquela com hipótese geral para os casos especiais (Papiniano- Digesto)

- **Argumento**
 - 1) Art. 128 traz soluções opostas para hipóteses abrangidas pelo 124, então são **antinômicos**.
 - 2) Se 124 e 128 são antinômicos, devem ser interpretados como referentes a hipóteses distintas, por E1.
 - 3) Art. 128 tem hipótese **mais específica** do que 124, logo o art. 128 **derroga** o 124 naquelas hipóteses específicas, por E2.

O que diz mesmo a lei?

E quais são as hipóteses às quais a solução do 124 se aplica?

- **Regra de interpretação implícita:**

E3) Nos casos não excetuados aplica-se a solução dada pela regra geral - *exceptio firmat regulam in casibus non exceptis* (**a contrario**)

1) Mas quais são mesmo os casos não excetuados?

a) se foi **praticado por médico** (M) **e** a mãe foi vítima de **estupro** (E) e **consentiu** (C) **ou** corria risco de vida (V), **então** o aborto (a) é **permitido**;

b) caso contrário, o aborto é proibido

São aqueles casos que não são os do “a”:

Não (M e ((E e C) ou V)

128. M e (E ou V) \Rightarrow Pa

124+128. \sim (M e (E ou V) \Rightarrow O \sim a

Casos	M	E	V	128	124+128
1	+	+	+	PA	
2	+	+	-	PA	
3	+	-	+	PA	
4	+	-	-		O \sim A
5	-	+	+		O \sim A
6	-	+	-		O \sim A
7	-	-	+		O \sim A
8	-	-	-		O \sim A

$$M \text{ e } ((E \text{ e } C) \text{ ou } V) \Rightarrow \text{FA}$$

$$\sim(M \text{ e } ((E \text{ e } C) \text{ ou } V)) \Rightarrow \text{O}\sim\text{A}$$

Casos	M	E	C	V	Solução
1	+	+	+	+	PA
2 (C) (E)	+	+	+	-	PA
3 (C)	+	+	-	-	O~A
4	+	+	-	+	PA
5	+	-	+	+	PA
6 (V)	+	-	-	+	PA
7 (E)	+	-	+	-	O~A
8 (V)	+	-	-	-	O~A

$$M \text{ e } ((E \text{ e } C) \text{ ou } V) \Rightarrow \text{FA}$$

$$\sim(M \text{ e } ((E \text{ e } C) \text{ ou } V)) \Rightarrow \text{O}\sim A$$

Casos	M	E	C	V	Solução	An	Solução
1	+	+	+	+	PA	+	?
2 (C) (E)	+	+	+	-	PA	+	?
3 (C)	+	+	-	-	O~A	+	?
4	+	+	-	+	PA	+	?
5	+	-	+	+	PA	+	?
6 (V)	+	-	-	+	PA	+	?
7 (E)	+	-	+	-	O~A	+	?
8 (V)	+	-	-	-	O~A	+	?

STF

EROS GRAU

- “Sr. Presidente, a manutenção da liminar não se justifica. A insegurança jurídica referida decorre da concessão de uma liminar satisfativa que, durante quatro meses, **permitiu que – como se a lei tivesse sido reescrita, como se o Código Penal tivesse sido reescrito pela Corte, como legislador positivo – permitiu que uma terceira modalidade de aborto passasse a ser admitida.**
- “No meu voto, não fico impressionado, nem discuto lógica religiosa ou da ciência, mas, única e exclusivamente, a **lógica do sistema jurídico (...)**”.

Aborto feto anencéfalo

Art. 124 - **Provocar aborto** em si mesma ou consentir que outrem lho provoque; Pena - detenção, de um a três anos.

Art. 128 - **Não** se pune o aborto **praticado por médico**:

- I - se não há outro meio de **salvar a vida da gestante**;
- II - se a gravidez resulta de **estupro** e o aborto é precedido de **consentimento da gestante**

Enunciados sistemático estático (derivação de conseqüências para os casos relevantes):

1) somente é permitido o aborto nas hipóteses expressamente indicadas no art. 128

2) A gestação de feto anencéfalo não é hipótese expressa do 128

Logo é proibido o aborto de feto anencéfalo

$$M \text{ e } ((E \text{ e } C) \text{ ou } V) \Rightarrow \text{FA}$$

$$\sim(M \text{ e } ((E \text{ e } C) \text{ ou } V)) \Rightarrow \text{O}\sim\text{A}$$

Casos	M	E	C	V	Solução	An	Solução
1	+	+	+	+	PA	+	PA
2 (C) (E)	+	+	+	-	PA	+	PA
3 (C)	+	+	-	-	O~A	+	O~A
4	+	+	-	+	PA	+	PA
5	+	-	+	+	PA	+	PA
6 (V)	+	-	-	+	PA	+	PA
7 (E)	+	-	+	-	O~A	+	O~A
8 (V)	+	-	-	-	O~A	+	O~A

STF

Carlos Britto

- Usei, lembro-me bem, da metáfora do casulo da crisália e da borboleta. O útero materno é um casulo. **O feto anencéfalo é uma crisália, mas que jamais chegará ao estágio de borboleta, jamais alcançará vôo.** Eu me pergunto. Eu me pergunto, estamos aqui discutindo sobre o direito de viver, o direito de nascer ou o direito de nascer para morrer?”

Aborto feto anencéfalo

Art. 124 - **Provocar aborto** em si mesma ou consentir que outrem lho provoque; Pena - detenção, de um a três anos.

Art. 128 - **Não** se pune o aborto **praticado por médico**:

- I - se não há outro meio de **salvar a vida da gestante**;
- II - se a gravidez resulta de **estupro** e o aborto é precedido de **consentimento da gestante**

Enunciados interpretativos (atribuição de sentido):

1) A interrupção da gravidez constitui não constitui aborto quando não há atividade cerebral do feto

2) No caso de anencefalia não há atividade cerebral

Logo é permitida a interrupção de gravidez de anencéfalo

STF

- **Marco Aurélio:** “ (...) os valores em discussão revestem-se de importância única. A um só tempo, cuida-se do **direito à saúde, do direito à liberdade em seu sentido maior, do direito à preservação da autonomia da vontade, da legalidade e, acima de tudo, da dignidade da pessoa humana. No caso da anencefalia, a ciência médica atua com margem de certeza igual a 100%**. Dados merecedores da maior confiança evidenciam que fetos anencefálicos morrem no período intra-uterino em mais de 50% dos casos. Quando se chega ao final da gestação, a sobrevivência é diminuta, não ultrapassando período que possa ser tido como razões em foco. Daí o acolhimento do pleito formulado (...)”.

Interpretação constitucional

Argumento interpretativo:

- 1) a gestação de aborto de feto anencéfalo é condição indigna para a gestante
- 2) Toda norma que crie condição indigna para o ser humano é inválida (art. 1º da CF 88)

Logo: Qualquer proibição de aborto de feto anencéfalo é inválida

Argumento sistemático dinâmico:

- 1) *Lex superior derogat inferior*
- 2) Art. 1º da CF 88 conflita com art. 128 do CP na hipótese de feto anencéfalo

Logo: Proibição de aborto de feto anencéfalo do 128 do CP é derogada

Argumento sistemático estático

- 1) Nullum crimen nulla poena sine lege (o que não está proibido está permitido)
- 2) Não há proibição de aborto de feto anencéfalo

Logo: É permitido o aborto de feto anencéfalo

Aluno 1: $(M \text{ e } ((E \text{ e } C) \text{ ou } V \text{ ou } An) \Rightarrow FA$

Casos	M	E	C	V	Solução	An	Solução
1	+	+	+	+	PA	+	PA
2 (C) (E)	+	+	+	-	PA	+	PA
3 (C)	+	+	-	-	$O \sim A$	+	PA
4	+	+	-	+	PA	+	PA
5	+	-	+	+	PA	+	PA
6 (V)	+	-	-	+	PA	+	PA
7 (E)	+	-	+	-	$O \sim A$	+	PA
8 (V)	+	-	-	-	$O \sim A$	+	PA

Aluno 2: $(M \text{ e } ((E \text{ e } C) \text{ ou } V \text{ ou } (An \text{ e } C))) \Rightarrow FA$

Casos	M	E	C	V	Solução	An	Solução
1	+	+	+	+	PA	+	PA
2 (C) (E)	+	+	+	-	PA	+	PA
3 (C)	+	+	-	-	$O \sim A$	+	$O \sim A$
4	+	+	-	+	PA	+	PA
5	+	-	+	+	PA	+	PA
6 (V)	+	-	-	+	PA	+	PA
7 (E)	+	-	+	-	$O \sim A$	+	PA
8 (V)	+	-	-	-	$O \sim A$	+	$O \sim A$

Aluno 3

Casos	M	E	C	V	Solução	An	Solução
1	+	+	+	+	PA	+	PA
2 (C) (E)	+	+	+	-	PA	+	PA
3 (C)	+	+	-	-	O~A	+	PA
4	+	+	-	+	O~A	+	PA
5	+	-	+	+	PA	+	PA
6 (V)	+	-	-	+	O~A	+	PA
7 (E)	+	-	+	-	PA	+	PA
8 (V)	+	-	-	-	O~A	+	PA

Aluno 3' : $(M \text{ e } C) \Rightarrow \text{PA}$ para $(M \text{ e } (C \text{ ou } An)) \Rightarrow \text{PA}$

Casos	M	C	Solução	An	Solução
1	+	+	PA	+	PA
2	+	-	PA	+	PA

- Propriedades V e E são irrelevantes!

-Basta consentimento

-Não é necessário consentimento no caso An

$S3 \neq S3'$, mas $Cn(S3) = Cn(S3')$

Aluno 4 (incoerência)

Casos	M	E	C	V	Solução	An	Solução
1	+	+	+	+	PA	+	PA
2 (C)	+	+	+	-	PA	+	PA
3 (C)	+	+	-	-	O~A	+	PA
4	+	+	-	+	O~A	+	PA
5	+	-	+	+	PA	+	PA
6 (V)	+	-	-	+	PA	+	PA
7 (C)	+	-	+	-	PA	+	PA
8 (C) (V)	+	-	-	-	O~A	+	PA

Definição de relevância normativa

Relevância da ação:

Definição: Uma ação é relevante se uma questão é levantada sobre seus status deôntico (Obrigatório, Permitido, Proibido). Ao conjunto de ações relevantes chamamos Universo de Ações (UA)

Relevância das normas

Definição: uma norma é relevante se de alguma forma contribui para a solução normativa de uma ação de UA

Relevância dos fatores (circunstâncias de realização da ação)

Definição ingênua: Um fator é relevante quando mencionado na formulação de alguma norma que se refira à ação ou omissão da ação relevante

O que acabamos de perceber?

Relevância dos fatores têm a ver com as soluções dadas para os casos de presença ou ausência (**casos complementares e soluções normativas para esses casos**)

Definições preliminares

Universo de fatores:

Definição: o universo de fatores ($UF = \{F_1, F_2 \dots F_n\}$) é dado pelo conjunto de todos os fatores mencionados nas formulações normativas relevantes

Fator complementar: F' é complementar a F sse $F' = \sim F$

Universo de Casos:

Definição: conjunto de todas as conjunções ($UC = \{C_1, C_2 \dots C_2^n\}$) que contenham todos os elementos de UF ou seus complementares

Normas:

Definição: correlações de soluções normativas com conjunções de fatores ($n \geq 0$)

Definições preliminares

Universo de Soluções Normativas (Operador primitivo P)

Definição: conjunto das soluções correlacionadas a casos do UC

Soluções maximais = {O, F, Pr}

$$Oa =_{df} Pa \wedge \sim P \sim a$$

$$Fa =_{df} Pa \wedge P \sim a$$

$$Pra =_{df} \sim Pa \wedge P \sim a$$

Soluções minimais

$$Pa =_{df} Pa \vee \sim P \sim a$$

$$P \sim a =_{df} \sim Pa \vee P \sim a$$

$$\sim Fa =_{df} \sim Pa \vee \sim P \sim a$$

Relevância Normativa

Casos Complementares com respeito a um fator

Definição: dois casos são complementares com respeito a um fator F se e somente se ambos diferem entre si apenas em que F está presente em um e $\sim F$ está presente no outro, permanecendo constantes todas as demais propriedades definitórias do caso

Fator relevante com respeito a um caso:

Definição: um fator F é relevante com respeito a um caso C_i de um universo de casos UC_j em relação a um sistema normativo S e um universo de ações UA_k se e somente se o caso C_i e seu caso complementar com respeito a F em UC_j têm status normativo diferente em relação a S e ao Ua_k

Dois casos tem soluções diferentes quando a solução normativa correlacionada a um não está correlacionada a outro

Fator relevante para um universo de casos:

Definição: um fator F é relevante em um UC_j em relação a S e a um UA_k sse existe algum caso C_i de UC_j no qual F é relevante para C_i em S

Atividade de Interpretação

- Interpretação

(i) atribuição de sentido a formulações normativas (textos)

- Usos da linguagem ordinária (semântica)
- Intenção do legislador (pragmática)
- Atribuição extensiva de sentido (integração de lacunas)
- Novos fatores relevantes (refinamento)

(ii) sistematização estática das sentenças com sentido fixo

- Identificação dos casos relevantes a partir dos fatores relevantes
- identificação as soluções normativas para ações relevantes com base nas conseqüências lógicas (dedução)
- Identificação de lacunas e conflitos normativos

(iii) Sistematização dinâmica

- Revogação ou Refinamento (resolução de conflitos normativos)
- Integração de lacunas